DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4311/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6192/2018
PROTOCOLO	: 1906950
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2018
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TRANSPORTE ESCOLAR. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial n.º 08/2018, realizado pelo Município de Rio Brilhante, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Pregão Presencial n. 08/2018 (1ª fase).

Ao final da instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Educação, peça nº 141, manifestou-se pela regularidade do Pregão Presencial.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer, peça nº 142, opinou pela regularidade do procedimento licitatório.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 08/2018.

Depreende-se dos autos que o Pregão Presencial n.º 08/2018, objetivou a contratação de transporte escolar.

Verifica-se que o Pregão foi instruído com justificativa pra contratação (peça 2); pesquisa de mercado (peças 3 a 6); dotação orçamentária (peça n. 7); termo de referência e cronograma físico e financeiro (peça 8); autorização pra licitar (peça n. 9); designação de pregoeiro e equipe (peças 10 e 11); minuta do edital e seus anexos (peças 12 a 15); parecer jurídico ou técnico (peça 16); edital e anexos (peças 17 a 25); comprovante de publicação do edital (peça n. 26); documentação de habilitação dos licitantes e proposta e documentos (peças 27 a 49); propostas e documentos que a instruem (peças 50 a 65); ata de deliberação da comissão julgadora (peças 66 e 67); os atos de adjudicação e homologação do resultado e respectivas publicações (peça 74); planilha mapeamento das linhas (peças 76 a 80); calendário transporte colar (peça 81); declaração de substituição de veículo (peça 84 a 96).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10. 520/2002, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n. 08/2018 (1ª fase), celebrado pelo Município de Rio Brilhante/MS, CNPJ: 03.681.582/0001- 07, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.